



Artigo

A Escuta Ética de Crianças em Situações de Violência como Garantia do Direito à Cidadania Infantil

Andrea Moruzzi

Universidade Federal de São Carlos
andreamoruzzi@ufscar.br | ORCID 0000-0001-9406-3915

Denise Gomes Soareas

Universidade Federal de São Carlos
denise.soares@estudante.ufscar.br | ORCID 0000-0002-9999-4070

Shirley Mendes Justino

Universidade Federal de São Carlos
shirlei_preta_rotacao@hotmail.com | ORCID 0000-0002-0742-5605

Resumo

O presente artigo se debruça sobre os direitos à proteção, provisão e participação, afim de compreender a maneira pela qual esses direitos são garantidos em situações de violências contra crianças. Compreende-se a escuta ética como um conjunto de critérios e procedimentos que instrumentalizam a garantia desses direitos, sendo assim uma condição básica para a cidadania infantil. A pesquisa buscou compreender a maneira pela qual a escuta de crianças em situações de violência é apresentada em três parâmetros: Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Escuta nas produções acadêmicas e Escuta ética em pesquisas sobre violência. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, considerando plataformas acadêmicas e publicações de organismos internacionais como o Unicef. Os resultados nos mostram que a escuta é realizada ainda de forma rudimentar e protocolada, sobretudo por Resoluções da área da saúde e que as pesquisas que dialogam com a área de ciências humanas ainda não aderiram às Resoluções que tratam da ética, do cuidado e dos demais aspectos que culminam em uma escuta ética com crianças. Dentre os aspectos fundamentais para essa escuta ética, destacam-se a proteção da integridade de criança, contra qualquer forma de revitimização e exposição de sua identidade.



Palavras-chave: Direitos das crianças; Violência sexual; Escuta Especializada; Escuta Ética.

Abstract

This article focuses on the rights to protection, provision and participation, in order to understand the way in which these rights are guaranteed in situations of violence against children. Ethical listening is understood as a set of criteria and procedures that instrumentalize the guarantee of these rights, thus being a basic condition for children's citizenship. The research sought to understand the way in which listening to children in situations of violence is presented in three parameters: United Nations Children's Fund (Unicef), Listening in academic productions and Ethical listening in research on violence. To this end, bibliographic and documentary research was carried out, considering academic platforms and publications from international organizations such as Unicef. The results show us that listening is still carried out in a rudimentary and protocolized way, especially through Resolutions in the health area and that research that dialogues with the area of human sciences has not yet adhered to the Resolutions that deal with ethics, care and others aspects that culminate in ethical listening to children. Among the fundamental aspects for this ethical listening, the protection of the child's integrity stands out, against any form of revictimization and exposure of their identity.

Keywords: Children's rights; Sexual violence; Specialized Listening; Ethical Listening.

Introdução

Este artigo se debruça sobre a temática da violência sexual vivida por crianças, problematizando a forma pela qual a escuta especializada de crianças que vivem essas situações, precisa levar em consideração a criança como um sujeito cidadão e de direitos. Investe-se na ideia de uma escuta ética, como aquela que respeita às condições e especificidades das crianças e suas vulnerabilidades, sobretudo, nestas condições de abusos e violência. O artigo apresentado é resultado da pesquisa de Soares (2022)¹ desenvolvida na Universidade Federal de São Carlos, no Brasil. O mote do estudo foi um caso de violência sexual que ocorreu com uma menina de 10 anos, no estado do Espírito Santo, em 2020, noticiado no canal G1² no Brasil. O fato: Uma menina de 10 anos engravidou em decorrência de um estupro sofrido dentro de sua própria casa. Ela teve os primeiros atendimentos no Hospital da cidade de Vitória, mas a equipe médica, ligada ao atendimento de vítimas de violência sexual, se negou a fazer o procedimento de aborto, mesmo

¹ "Escuta ética e protagonismo infantil em contextos de violência contra crianças: Uma análise da produção acadêmica" (Soares, 2020)

² Um dos principais canais jornalísticos do Brasil.



com o caso tendo total respaldo jurídico. Em decorrência dessa negligência, a menina viajou para Pernambuco e já com mais de 22 semanas de gestação, conseguiu interromper a gravidez. Durante todo esse processo, esta menina foi violentada novamente de diversas formas, com opiniões negativas sobre sua decisão e de sua família e com a perseguição de grupos de extrema direita que se aglomeraram na porta do hospital, expondo a situação de maneira constrangedora e antiética. Tais episódios nos mostraram a vulnerabilidade da menina e sua impossibilidade de agir diante de violências correlatas como estas, que deixaram evidente o quanto seus direitos como cidadã são negligenciados pela sociedade civil conservadora, misógina e adultocêntrica.

O debate apresentado neste artigo ancora-se nos direitos fundamentais das crianças à cidadania, o que envolve pensar como o direito à Proteção, a Participação e a Provisão, são tratados no Brasil e em âmbito internacional. A escuta ética das crianças se insere nessa abordagem por se pautar no entendimento de que, devido às especificidades das crianças, se faz necessário criar procedimentos de acolhimento e escuta próprios à sua condição, refletindo sobre as maneiras adequadas e sensíveis de trazer à tona situações de violência, nem sempre possíveis de serem denunciadas por crianças.

O propósito deste artigo é apresentar os direitos fundamentais das crianças à cidadania, discorrendo sobre diversos materiais voltados à normatização e problematização desses direitos, bem como, apresentar e analisar os debates sobre as situações de violências, os quais nos mostram em quais momentos as violências acontecem e como se dá a escuta das crianças envolvidas nessas situações, nos possibilitando pensar se essa escuta é ética, cuidadosa e comprometida com os direitos das crianças.

Problemática e Objetivos

Como as produções sobre violência contra crianças abordam a questão da escuta? Há uma prática ética de escuta em situações de violência vivenciadas por crianças? Os direitos das crianças são garantidos quando ocorrem denúncias de casos de violência sexual? Essas questões mobilizaram a presente pesquisa. Para respondê-las realizamos uma investigação de cunho bibliográfico e documental procurando analisar a maneira pela qual a escuta é colocada em pauta em documentos e pesquisas que tratam do tema da violência contra crianças, consistindo em um amplo levantamento de materiais diferenciados como livros, artigos, notícias, leis, vídeos, publicações e documentos de órgãos públicos. Não foi implementado um recorte temporal para



esse levantamento, entretanto, usou-se descritores específicos que nos levassem aos temas, tais como: violência, violência contra crianças, escuta em situações de violência, escuta especializada com crianças e escuta ética. Para delimitar a discussão filtramos os materiais naqueles que possibilitavam uma maior intersecção entre violência, crianças e escuta ética. Como objetivos específicos procuramos: (1) Analisar, por meio de documentos e publicações ligados ao Unicef, a maneira pela qual estes materiais tratam ou não das temáticas dos direitos das crianças, das violências contra crianças e da escuta de crianças; (2) Mapear as principais áreas presentes nas pesquisas sobre violência contra crianças e o qual o debate apresentado por elas; (3) Analisar se as pesquisas acadêmicas que abordam violências contra crianças tratam das questões da escuta de crianças e como abordam essa temática; (4) Analisar a presença/ausência da escuta com (ou das) crianças nas pesquisas identificadas.

Dentre os documentos e publicações encontrados estão os produzidos pelo Unicef sobre os direitos da criança, de pesquisa, de ética de pesquisa e COVID-19 (por haver documentos que discutiam sobre violência contra crianças na pandemia). Como o resultado foi amplo e diverso, utilizamos prioritariamente os materiais que tratavam da temática da escuta ética e participação de crianças e adolescentes em situações de violência. Na pesquisa bibliográfica mais ampla, analisamos artigos indexados na SciELO a partir de 2016 (ano considerado um marco pela aprovação da Resolução 510/2016), considerando artigos que tratassem da violência intrafamiliar, da violência de gênero e sexual. A partir desses resultados houve a possibilidade de uma discussão sobre a escuta de profissionais de centros de acolhimento, de adultos que sofreram violência na infância e a escuta de crianças em situações de violência, sendo boa parte dos artigos da área da saúde.

Vimos ainda a necessidade de mais discussões sobre uma escuta ética para além de medidas protocolares que são indicadas pelas áreas da saúde. O resultado muito reduzido, evidenciou que o tema de ética de pesquisa com crianças e da escuta ética em áreas de ciências humanas é ainda bastante recente. Outras plataformas, como Redalyc, Revistas, dossiês e livros temáticos foram também pesquisados. A discussão que conferem a essa ampla revisão bibliográfica se apresenta nos três parâmetros de discussão, a destacar: (a) O Unicef e a escuta de crianças e adolescentes; (b) A escuta nas produções acadêmicas; e (c) Escuta ética em acolhimento e pesquisas com crianças em situações de violência. O referencial teórico se circunscreve nos debates sobre os direitos de provisão, proteção e participação da criança, compreendendo que



estes direitos são a amálgama da cidadania infantil, em algumas definições de infância da sociologia da infância e no protagonismo infantil e, por fim, no debate em torno da violência e a escuta ética.

Fundamentação Teórica

Direitos de provisão, proteção e participação como pilares da escuta ética.

Ao discutirmos os direitos da criança, não há como não pensarmos em todo um histórico das lutas pela sua garantia, tanto em um cenário internacional, quanto nacional. Seguindo uma linha cronológica, observa-se que a concepção de criança foi se modificando no decorrer da história, como na primeira década do século XX, período da primeira guerra, onde a criança era vista sob o viés liberacionista pela Declaração de Proletkult (1917), no qual discorre que as crianças poderiam “escolher como seriam educadas, que religião abraçariam ou se viveriam com seus pais” (Mally, 1990, apud Rosemberg; Mariano, 2010, p.8) ou como discorreu Janus Korczak (1878-1942), que descrevia as crianças como uma classe oprimida, e como um ato de subversão fundou com sua esposa Stefa Korczak o Lar das Crianças da Rua Krochalna, que acolheu crianças judias órfãs e pobres e tinha uma gestão exclusivamente delas com parlamento e tribunal, sendo escutadas com mecanismos próprios de uma gestão participativa.

Em 26 de setembro de 1924, no pós primeira-guerra, a Declaração de Genebra (1924), aprovada pela Liga das Nações, escrita pela Ong “*Save the Children*” tinha como foco as crianças em situações de vulnerabilidade no Pós- Primeira Guerra, com um viés assistencialista. Korczak, por sua vez, teve uma postura crítica em relação a essa declaração por discutir apenas sobre a “compreensão e boa vontade ao invés de exigir a garantia dos direitos das crianças” (Rosemberg, & Mariano, 2010, p. 8). De acordo com Fernandes e Costa (2021), por mais que essa declaração não tenha um impacto, por não discutir sobre profundas e reais necessidades e natureza das crianças, os autores enxergam sua importância como um reconhecimento da vulnerabilidade das crianças e da necessidade de separá-las dos adultos em suas especificidades.

Na publicação do artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o viés assistencialista permanece, com uma concepção de criança associada exclusivamente à maternidade e que necessita de proteção e cuidado especial, ausente de discussão sobre seus direitos, o que fez também invisibilizar os direitos individuais da mulher, que foram associados apenas à maternidade.



Em 1959, a Declaração Universal sobre os Direitos da Criança, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), traz os direitos de proteção e cuidados especiais contra negligências, exploração, e outros tipos de crueldade, que foram considerados primordiais devido à concepção de criança associada com imaturidade física e mental, não pensando ainda nos seus direitos de participação.

Esses direitos passaram a ser revistos novamente em 1989, no final da Guerra Fria, pela “Convenção Internacional Sobre os Direitos das Crianças”, curiosamente em homenagem a Janusz Korczak, estabelecendo os direitos de sobrevivência e ao desenvolvimento, de modo a problematizar alguns aspectos fundamentais, a citar: as condições de pobreza vividas pelas crianças; formas de atendimento à sua saúde e educação; violências contra crianças e suas mais variadas formas de expressão – psicológica, física ou sexual; o direito à participação e opinião em todos os espaços que frequentam, institucionais, formais ou não formais, etc.(Unicef, 2019). Rosemberg e Mariano (2010) destacam que nessa Convenção existe a particularidade de que os direitos de participação das crianças estão adjacentes aos direitos de proteção, visto que existem as especificidades de ser criança, porém ainda invisibilizam os bebês, tornando a pequena infância uma fase ou idade não privilegiada (Rosemberg, & Mariano, 2010).

No Brasil, em 1990, entra em vigência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que amplia a discussão dos direitos para além das condições ligadas à extrema pobreza, por mais que essa discussão fosse ainda necessária. Derivando-se do artigo 227 da Constituição Brasileira (1988), o ECA estabeleceu direitos fundamentais das crianças e tornou imprescindível a discussão sobre as violências sofridas por elas, como diz o Artigo 5º do Estatuto, o qual estabelece que qualquer atentado aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, omissão, etc., será sujeito a punições. Outro ponto importante do ECA foi a criação de um Conselho Tutelar, órgão que tem a intenção de acolher casos de violências, assim como, a responsabilidade do zelo dos direitos das crianças e adolescentes abaixo de 18 anos.

Apesar desses aspectos importantes do ECA, existem algumas visões que deturpam tal estatuto. Mário Volpi (2015), um dos criadores dessa lei, afirmou que o ECA ainda é reduzido à temática de adolescentes infratores, encorajando visões deturpadas como a de dizer por exemplo, que o ECA é um incentivo à “vagabundagem infantil e à malandragem infantil”³, como ressaltou a

³ O discurso de tal presidente brasileiro foi divulgado em diferentes mídias, ao proferir em 2018 que o ECA deveria ser jogado na latrina, por incentivar e propagar a malandragem infantil. Destaca-se o jornal o Globo,



fala e a política de extrema direita do ex-presidente brasileiro Jair Messias Bolsonaro. Destaca-se ainda que o debate sobre violência, gênero e sexualidade, nessas perspectivas, é colocado no silêncio, pois considera-se que falar sobre é incitar as crianças à vida sexual precoce e levá-la à homossexualidade. Observa-se por exemplo, no Brasil, como os debates de gênero ou qualquer menção à palavra gênero foi retirada das políticas e dos documentos governamentais nesses períodos de forte influência da extrema direita brasileira.

Analisando esse entrelaçamento de concepções de infância e de seus direitos ao longo da história, observamos que a luta pela garantia de seus direitos passou e ainda passa por diversos conflitos de interesses políticos, morais, religiosos, etc. Entretanto, é consenso em certa medida, a ideia de que as crianças necessitam de proteção, de provisão e em algumas visões, também de participação. As visões se divergem nos caminhos e procedimentos para a construção de políticas públicas assistenciais e educacionais que possam garantir esses direitos.

Essa pesquisa dialoga com os movimentos que lutam e pensam nos direitos das crianças, considerando esse amplo campo dos direitos à Provisão, Proteção e Participação, isto é, os chamados de “os três Ps” trazidos por Thomas Hammarberg (1999). Considera-se a Provisão o direito à saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura com uma linguagem acessível a elas. A Proteção inclui os direitos das crianças relacionados à discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflitos. Por fim, a Participação inclui os direitos civis e políticos que são promovidos, por exemplo, com o direito à escuta, à liberdade e à tomada de decisões que envolvem aqui aspectos do direito à cidadania infantil (Soares, 2005, p.4). A amplitude desses direitos é o que garante a cidadania infantil. A temática da escuta ética que trazemos nesta pesquisa relaciona-se diretamente aos direitos à Participação, uma vez que envolve a participação na denúncia, na cobrança de atendimentos que devem ser proporcionados pelo Estado, e o direito à Proteção contra diferentes formas de violência. Tais direitos são pilares da dimensão da escuta ética com crianças.

O sentimento de infância, a infância enquanto categoria social e o protagonismo infantil: alguns pilares da infância na contemporaneidade.

disponível em: [<https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>], acesso em novembro de 2024.



Alguns estudos são importantes para compreendermos os processos de transformação que originaram a infância tal como concebemos hoje. Um dos pontos de virada advém dos estudos de Phillipe Ariès e sua abordagem sobre a infância como sentimento social que diferenciou o mundo das crianças do mundo dos adultos. Desde essa perspectiva, é comum tomarmos a infância como uma construção social. Sarmento e Pinto (1997, p. 9) descrevem a infância como uma construção social que “se construiu com conjunto de representações sociais e de crenças e para qual se estruturam dispositivos de socialização e controle que a instituíram como categoria social própria – existente entre os séculos XVII e XVIII”. Qvortrup (1993, p. 25), agrega ao debate a diferença entre criança e infância, tomando por criança o sentido biológico e psicológico de cada indivíduo que se modifica ao longo dessa infância subjetiva. Já a infância é uma “categoria permanente de segmento estruturalista, um resultado de parâmetros sociais – econômicos, políticos, tecnológicos, culturais, etc”. Além disso, as crianças em suas infâncias podem criar culturas com seus pares e com os adultos, o que contesta o paradigma de que elas sejam passivas a uma sociedade adultocêntrica, com a possibilidade de criar metodologias que tenham como foco suas vozes, olhares, experiências, e pontos de vista (Delgado & Muller, 2005, p. 353), o que permite considerar um protagonismo infantil entre as crianças que são ouvidas.

De acordo com Soares (2022, p. 32), “protagonismo infantil” não é um conceito simples, pois pode estar relacionado com uma participação ativa ou não das crianças uma vez que tais expressões “recebem diferentes interpretações, que implicam em uma caráter híbrido de conceitos como participação, responsabilidade social, identidade, autonomia e cidadania” (Souza et al., 2010, p. 4), para que sejam legitimados e as crianças possam ser reconhecidas como seres ativos influentes (Souza et al., 2010).

A ideia de protagonismo também se amplia quando o compreendemos dentro de realidades muito distintas, que envolvem pensar situações de opressões vividas por diferentes atravessamentos, como os de raça, de gênero, de classe, etc. Não há uma forma hegemônica de compreender o protagonismo. Arelado a essa ideia, também é importante compreendermos que nem sempre a participação significa protagonismo. A participação é protagonizada em espaços sociais como escolas políticas, bairros e instituições de acolhimento, quando há uma ligação entre a participação infantil e a disponibilização de informações necessárias de fácil compreensão às crianças, isto é, envolve acessibilidade e atendimento às especificidades das crianças (Cussiánovich & Márquez, 2002).



A partir destas compreensões é que procuramos compreender como se dá, e se de fato ocorre a participação das crianças e a garantia de demais direitos nas condições de abuso e violência contra crianças.

Violência contra crianças

A violência contra crianças é discutida em diversos documentos da Organização Mundial de Saúde (OMS). Nela, a violência pode se manifestar por meio de abuso físico, sexual, psicológico e negligência, muitas vezes acontecendo no contexto familiar. A Convenção dos Direitos das Crianças (1990), que também reconhece essas formas violências, afirma que é importante haver procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capacitados no acolhimento, tanto das crianças, quanto de quem as cuida, além de reconhecer e indicar formas de prevenção para identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança para a intervenção jurídica (Brasil, 1990, Art. 19, parágrafo 2). Vale destacar que nem o ECA, nem a Convenção dos Direitos das Crianças, trazem a discussão sobre violência racial e de gênero, porém trata-se de um aspecto importante a ser considerado por afetar mulheres e meninas negras.

No ECA (1990) as formas de prevenção da violência se dão a partir dos seguintes procedimentos: capacitação de profissionais de saúde, educação, e assistência social para a prevenção, identificação, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes; intervenção educacional investigativa contra a violência doméstica e familiar; e serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de violência. No comentário 14 do Comitê dos Direitos das Crianças (CDC), existe uma preocupação, inclusive em garantir proteção contra a violência ou abuso por parte dos pais (ONU, 2013, p. 28).

Esses três documentos analisados mostram, de maneira geral, como a violência é compreendida e as formas de prevenção indicadas, tanto em termos nacionais (no Brasil), como em termos internacionais, como nos documentos da OMS e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças. Compreendemos que a escuta ética é basilar nesses instrumentos preventivos, formativos ou de acolhimento dos casos de violência contra as crianças, pois é essa escuta que garante o atendimento de forma a garantir os direitos aqui mencionados das crianças.

Escuta ética



Considera-se a escuta como uma forma de legitimar e valorizar a perspectiva das crianças, nos dando a oportunidade de ouvi-las e compreendê-las em situações de acolhimento de casos de violências ou em pesquisas com crianças que vivenciaram essas situações. Partimos do pressuposto de que as crianças possuem voz, ideias, opiniões, críticas, experiências, tanto verbalmente, quanto não verbalmente, e que há uma necessidade de sensibilização dos adultos em suspender os seus entendimentos adultocêntricos para aprenderem com elas (Ferreira, 2010)). As falas das crianças auxiliam na construção de ações que as favorecem e contribuem para mudanças benéficas de políticas de acolhimento (Ferreira, 2010).

A discussão sobre a escuta se dá em diversos documentos, como na Convenção sobre os Direitos das Crianças, no artigo 12 que defende uma metodologia capacitada para ouvir as crianças e incluí-las em todas as questões a que elas se relacionam, ou no Comitê dos Direitos das Crianças (2013, p.22) que diz que elas têm o direito de se expressar e sua importância não deve ser reduzida, ou ainda a Lei 13.431/2017 - Lei da Escuta Especializada, que traz a necessidade de garantir um ambiente acolhedor, protegendo as crianças da revitimização e do risco de viverem o trauma da violência. Esta Lei levanta a importância de uma capacitação interdisciplinar dos profissionais de assistência social, educação e saúde, de modo que eles adotem ações “articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral das vítimas de violência” (Brasil, 2017, Cap I e II, Art.14).

Em pesquisas com crianças também existem alguns protocolos éticos que salvaguardam a criança, inspecionados pelo comitê de ética em pesquisas, instrumentados pela “plataforma brasil”⁴ que defende uma pesquisa voltada aos interesses dos sujeitos, considerando a sua total dignidade. No Brasil, a Resolução N.º 466/2012 traz diretrizes éticas na área da saúde e a Resolução N.º 510/2016 traz diretrizes éticas em pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais que dão as condições de confidencialidade nas pesquisas e obrigam o uso dos termos de Consentimento livre e Esclarecido (TCLE) direcionado aos responsáveis das crianças, além do assentimento direcionado às próprias crianças.

Soares (2022, p. 56) nos mostra que além dessa capacitação interdisciplinar de escuta e de protocolos éticos de pesquisa, é importante refletir em como se escuta, nos apresentando uma

⁴ A Plataforma Brasil é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para sistematizar o recebimento dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos nos Comitês de Ética em todo o país.



concepção de escuta ética à partir de Spinoza (1677), que compreende que as relações são marcadas por afetos/marcas, e que esses afetos nos despertem a uma alta potência, tendo uma escuta com cuidado, se colocando no lugar do outro, sendo primordial que os adultos compreendam que em uma rotina de acolhimento e conseqüentemente da escuta, eles afetam e se deixam afetar nessas interações com as crianças, deixando marcas que podem ser positivas ou não, a depender do cuidado ao se escutar. Na escuta ética há uma preocupação com as conseqüências de uma escuta mal feita e pouco sensível à condição da criança. A escuta ética, portanto, é mobilizada por diferentes termos e referências que indicam como acolher, como escutar, como cuidar da escuta para que todos os direitos das crianças sejam garantidos nesse momento tão delicado de denúncia e de violência.

A Escuta Ética em Três Parâmetros: Unicef, Escuta nas Produções Acadêmicas e Escuta ética em Pesquisas sobre Violência.

O Unicef e a escuta de crianças e adolescentes

O Unicef constitui o Fundo das Nações Unidas para a Infância. Trata-se de uma das agências das Nações Unidas, que se ocupa por fornecer recursos humanitários e de desenvolvimento com assistência para crianças em todo o mundo. Escolhemos o UNICEF como referência por ser um órgão que tem muitos materiais voltados aos direitos das crianças e uma agenda para infância e âmbito internacional. Os documentos e publicações desse Fundo nos mostram que a proteção das crianças é primordial quando se trata de situações que as deixem em condições de vulnerabilidade e violência. É possível localizar documentos que abordam a “importância da educação, de acesso à escola, de uma alimentação saudável, da não discriminação e preconceitos e de uma realidade sem violências física, psicológica, sexual, de gênero, institucional, racial e de situações de negligência, bullying, etc.” (Soares, 2022, p. 83). Alguns documentos analisados discorrem sobre uma escuta efetiva baseando-se na lei da escuta especializada (N.º 13431/2017) e retratam a importância de realizar uma escuta segura nas redes de proteção e acolhimento em casos de violências. Quando se trata de escuta de crianças, são mostrados desenhos que representam relatos delas sobre alguma situação, quando a escuta é realizada com adolescentes, ela é intencional em projetos voltados para as cidades, manifestos e cidadania. Soares (2022) discorre que muitas vezes a escuta dos jovens é mais frequente devido a uma perspectiva do UNICEF de formação de indivíduos para uma vida mais próxima da produtividade social. Isso podemos constatar nos projetos em parcerias com empresas privadas, bancos que utilizam dos direitos das crianças e dos jovens como “um selo



para valorizar suas ações, comercializar marcas e angariar uma imagem de responsabilidade social, com os chamados grupos classificados como em risco” (Lemos et al., 2018, p. 195). Esses direitos, mesmo que superficiais e precários, tratam de uma garantia dos capitais humanos, sociais e econômicos. O que torna a análise dos documentos do Unicef mais intrigante é a existência de um compêndio que possui diretrizes para uma pesquisa ética, que não é localizada no banco de dados do UNICEF. Como uma Fundação que pensa tanto sobre inserções cuidadosas com as crianças, ao mesmo tempo não as escutas? Porque o UNICEF, enquanto organismo internacional, não adota o compêndio orientador que ajudou a criar? O que conseguimos compreender é que os direitos de provisão, proteção e participação não estão interligados de maneira direta nesses documentos e publicações. A participação das crianças e jovens não possui um protagonismo que alcança todas as crianças. Há uma forma de visibilizar a participação que privilegia crianças brancas, de classe média e alta, ao mesmo tempo em que, crianças negras e de classes populares são ilustradas quando se quer mencionar os direitos à Proteção e à Provisão. Os contextos de vulnerabilidade são marcados em corpos de crianças pobres e negras. Essa situação ilustra uma dada compreensão do UNICEF, a qual nos faz olhar com cuidado a respeito das articulações feitas quando se tratam dos direitos das crianças. Observa-se que, quando se discute a vulnerabilidade infantil, existem algumas fotos, vídeos e diversos materiais que exploram as imagens de crianças a fim de uma comoção mundial, com o intuito de promover uma política de caridade, muito distante, portanto, de uma perspectiva de elaboração de uma política pública de combate à violência

Escuta nas produções acadêmicas

Ao olharmos as produções acadêmicas sobre a escuta, observamos três categorias de pesquisas: as primeiras referem-se aos atendimentos e acolhimentos feitos por profissionais da saúde, que atendem a protocolos específicos; a segunda refere-se às pesquisas que escutam adultos vítimas de violência na infância e a perpetuação dos ciclos de violência na vida adulta; a terceira diz respeito às pesquisas que escutam crianças e adolescentes e as formas pelas quais escutam.

Na primeira categoria temos as pesquisas que levam em consideração protocolos éticos, tais como: a confidencialidade, o uso de nomes fictícios, os termos de consentimento e assentimento livre e esclarecido e a aplicação de entrevistas semiestruturadas. Destaca-se que a Resolução 466/2012, pertencente ao campo da saúde, ainda é predominante em pesquisas da área de humanas, mesmo após a homologação da Resolução 510/2016, a qual ainda não foi



incorporada na maioria dos comitês de ética das universidades. Quando analisamos as produções que tratam da escuta feita por profissionais de saúde, encontramos alguns percalços que impossibilitam que esses acolhimentos sejam eficazes, como: a falta de uma estrutura adequada para realizar denúncias (Deslandes et al., 2016; Mapelli et al., 2020), ou proteções às vítimas durante o acolhimento (Carlos; Pádua e Ferriani, 2017; Schek et al., 2016); ausências de notificações obrigatórias e atendimento apenas que atende demandas clínicas (Trabbold et al., 2016); a ausência de projetos que olhem para a saúde emocional dos profissionais, por ser um tema delicado (Dornelles, Macedo & Souza, 2020); e a transferência de responsabilidade para os conselhos tutelares ou não encaminhamento dos casos (Lira et Al., 2018a 2018b; Schek et al., 2019). Estes problemas não afetam apenas a escuta, mas também as atuações interinstitucionais, gerando empecilhos que impedem os acolhimentos de forma efetiva e articulada.

Quanto às pesquisas que ouvem adultos que foram vítimas de violência na infância, essas trazem à tona histórias reveladoras sobre suas realidades atuais, como caso de homens que sofreram violência intrafamiliar e agora são réus em casos de violência doméstica (Lirio et al., 2018; Magalhães et al., 2021) ou de jovens gays que sofrem com casos de homofobia na infância pela intolerância do agressor (Ferrari et al., 2021); mulheres que foram vítimas de violência na infância que cometem agressões ou têm problemas na trajetória escolar (Tavares & Nery, 2016) ou em sua saúde mental (Correia et al., 2019; Lira et al., 2017a Lira et al., 2017b), e até mesmo adultos que perpetuam a violência dentro de casa (Cleto, Covolan & Signorelli, 2019). A esse respeito, vimos que, tanto no caso dos homens, quanto das mulheres, a violência é cíclica: ao presenciarem esses tipos de violência na infância, existe a possibilidade de cometerem ou sofrerem os mesmos episódios no futuro. Entende-se que a violência doméstica sexual e intrafamiliar portanto, tem uma forte relação com as desigualdades de gênero, pois as crianças presenciam ou vivenciam as primeiras violências em casa e passam a ser incluídas como vítimas dessa violência.

Ao analisarmos as pesquisas que envolvem diretamente crianças e adolescentes sobre as violências no âmbito intrafamiliar, é possível notar a participação ativa desses sujeitos em relatos baseados na história oral (Magalhães et al., 2017a; 2017b), ou um possível sentimento de negação ou revolta devido à revitimização sofrida pelas instituições (Roque et al., 2021; Santos et al., 2021); ou a negação do gênero em desabafos de meninas que relatam sentir-se mal por serem meninas (Freitas et al., 2021). Tais aspectos reforçam a conexão direta das formas de violência com as desigualdades de gênero.



Nesses três parâmetros analisados, observa-se que a violência é estrutural, pois está relacionada a uma cultura e com relações de poder, é institucional, pela falta de preparo, capacitação e omissão dos locais de proteção e acolhimento, é geracional, devido à posição de vulnerabilidade das crianças que vivenciam as situações de violência, é cíclica, pelo risco de crianças que vivenciam essa violência cometer no futuro violências contra si mesma ou contra outras pessoas, e é de gênero, quando crianças são vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, muitas vezes junto com as suas mães.

Escuta ética em acolhimento e pesquisas com crianças em situações de violência.

A respeito da escuta ética, observa-se o pioneirismo de Kramer (2002). A autora chama a atenção sobre o cuidado na exposição de crianças que realizam qualquer tipo de denúncia, devido à situação de vulnerabilidade em que elas se encontram. Kramer já dizia que “tratar das populações infantis em abstrato, sem levar em conta condições de vida, é dissimular a significação social da infância”. Ao fazer essa dissimulação, despreza-se a desigualdade social real existente entre as populações, inclusive as infantis” (Kramer, 2002, p. 43). Portanto, é primordial pensarmos em maneiras efetivas de combater a violência e, igualmente, garantimos a proteção de quem nos relata. O caso da menina estuprada, relatado no início desse artigo, revela que esse direito fundamental à proteção foi e é comumente violado. Gatti (2019, p. 36) vai ao encontro de Kramer e ressalta a necessidade de o/a pesquisador/a não vir a produzir situações que possam constranger ou desrespeitar a cultura do/a participante ou gerar algum linguajar ou atitude impróprias, pois por ser criança ou adolescente, o cuidado deve ser ainda maior devido às condições diferenciadas, tanto cognitivas quanto emocionais. A autora indica que esses pesquisadores/as devem possuir uma formação especializada para lidar com crianças e/ou adolescentes, a fim de que se estabeleça uma pesquisa que considere as especificidades das crianças.

Kramer e Pena (2019) apontam ainda outra necessidade: o engajamento de professores/as e pesquisadores/as em uma sistematização de conceitos, implicações e indicadores na ética de pesquisa e acolhimento com crianças para além da área da saúde, pois, considera-se que as crianças não podem ser vistas meramente como objetos de estudos, ainda mais em situações extremas em que essas crianças são vítimas de violência; sempre considerar os marcadores de história, classe social, raça, gênero, religião, idade/geração, orientação sexual, etc. e compreender como cada uma dessas marcas criam condições específicas de violências que precisam ser analisadas para melhorar as formas de atendimento e prevenção. Kramer e Pena (2019) afirmam



que é preciso considerar os efeitos e os impactos consequentes dessas vulnerabilidades e formas de opressão, se aproximando, acolhendo e compreendendo as fragilidades apresentadas.

Soares (2022) diz que é de responsabilidade dos pesquisadores visibilizar e denunciar violências observadas em contextos educacionais, sociais e institucionais, mas sem a exposição dos pesquisadores para que esses também não sofram nenhum tipo de retaliação, devendo ser também garantido sua proteção. A escuta ética perpassa por diferentes elementos, porém, como afirmam Angelucci et al. (2019) e Fernandes (2016), não há uma fórmula pronta a ser seguida como os protocolos éticos que encontramos na maioria das produções da área da saúde. Contudo, observamos alguns compromissos éticos que podem ser seguidos para garantir os direitos de proteção das crianças e adolescentes, como por exemplo, a preservação do sigilo, o cuidado com a vítima, a prevenção da revitimização, a abstenção do julgamento e a coordenação de formas de proteção das vítimas, incluindo a família que não está envolvida na violência (Soares, 2022, p. 134).

Algumas Considerações Finais

Esta pesquisa foi realizada no período de 2020 a 2022, a partir de um levantamento bibliográfico e documental sobre a escuta de crianças em situações de violência, afim de analisarmos se essa escuta é perpassada pela garantia dos direitos fundamentais das crianças. Abrimos este artigo com o caso da menina de 10 anos que foi estuprada no Espírito Santo e teve sua imagem vazada e explorada, nos mostrando que seus direitos foram violentamente negligenciados. Em 2022 outro episódio semelhante: uma menina de 11 anos de Santa Catarina também foi estuprada e engravidou. Desta vez, sua identidade foi preservada, porém, além da violência sexual, a menina foi vítima de um tipo específico de violência institucional, a qual a levou a sua revitimização e constrangimento. A juíza que cuidava da liberação legal do seu aborto a coagiu na tentativa de convencê-la a manter a sua gravidez, perguntando à vítima se ela “suportaria ficar mais um pouquinho” para que o bebê nascesse e fosse entregue para adoção. Uma promotora reforça o questionamento para a menina e diz que “o bebê está completo e que está com quase 6 meses” (Borges, Batistela & Mayer, matéria G1, 2022). Esta menina também conseguiu, por medidas judiciais, interromper sua gravidez, porém nos deixou evidente que o problema da violência sexual, de gênero e institucional contra crianças não é um cenário superado. Agravando a situação, em 2024 foi proposto no Brasil o projeto de Lei 1904/2024, o que equipara o aborto acima de 22 semanas ao homicídio, em qualquer circunstância, ou seja, ao invés de tomar medidas a favor de vítimas de violência sexual, as mulheres e crianças são incriminadas. Esse cenário nos mostra a



situação de extrema vulnerabilidade que sofrem meninas e mulheres vítimas de violência sexual no Brasil, e acreditamos que esse cenário não seja exclusivo da realidade brasileira. A discussão sobre as formas de acolhimento adequadas e dentro delas, as reflexões sobre a escuta ética como forma de garantir a cidadania dos sujeitos se torna ainda mais fundamental.

A discussão sobre os direitos das crianças se torna um parâmetro importante para acionarmos medidas articuladas de proteção e acolhimento. Quando se trata de crianças é preciso considerar que, nem sempre elas provêm de todas as informações e que até mesmo o reconhecimento da violência depende de uma escuta especializada e ética. Quando trazemos para o debate o aspecto do protagonismo infantil, conceito orquestrado pela sociologia da infância, observamos que existem diversas formas de protagonizar, por exemplo, com imagens, falas, relatos, desenhos, até mesmo com mudanças comportamentais das crianças, etc. Essas formas de relatar que muitas vezes são trazidas pelas crianças precisam ser levadas em consideração no âmbito dessa escuta ética. A escuta ética com crianças em casos de violência deve acontecer em espaços especializados, como centros médicos, Conselho tutelar, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/ CREAS), Setores Jurídicos, Varas da infância e, principalmente, na Escola, que é um importante local para o primeiro atendimento que a criança pode receber, uma vez que professoras/es e gestoras/es podem observar, por meio do acompanhamento rotineiro das crianças, diferentes formas de relatar e denunciar os casos de violências vividos por elas. A partir da capacitação de professoras/es, gestoras/es escolares e comunidade escolar, é possível se preparar para essa escuta ética e sensível das crianças, reconhecendo, acolhendo e encaminhando as situações de violências.

Destacamos ainda que essa escuta ética envolve alguns preceitos importantes, os quais sistematizamos no intuito de contribuir com o debate. Com crianças, é sempre importante utilizar elementos secundários como desenhos, pinturas, fotos tiradas pelas crianças, etc, como mecanismos de escuta (Castro, 2019; Felipe, 2022; Kramer, 2002; Moraes & Felipe, 2022). A utilização desses materiais deve ocorrer de maneira que elas não precisem aparecer ou falar, pois o protagonizar não necessariamente significa se expor, especialmente em casos que requerem a proteção da criança contra agressores que estão dentro de seu próprio lar. Do mesmo modo, a escuta não implica necessariamente que a criança fale, pois em casos como o de bebês, as comunicações acontecem pela gestualidade, pelas expressões, pelo corpo, pelo choro, pela mudança nos comportamentos, na falta vontade de se alimentar, dormir, brincar ou interagir com outros bebês, etc. É sempre necessário realizar uma investigação justa e imparcial (ERIC, 2013)



que possibilite uma acessibilidade para as crianças, sendo a elas garantidos instrumentos que possibilitem um tratamento igualitário, sem exclusões e obstáculos à sua participação.

A escuta ética envolve ainda não se basear em pressupostos e estereótipos (Fernandes, 2016), pois a visão deturpada de um fato pode revitimizar ou constranger a vítima. Há diferentes autoras que reforçam a necessidade de se exercer uma Escuta Especializada (Castro, 2019; Rosemberg, Vicentin & Prado, 2018, o que significa escutar o que a criança tem a dizer, sem uma visão totalizadora sobre os fatos, visto que o processo de interação se modifica sempre.

Faz-se necessário ainda mobilizar a família (Angelucci et al., 2019), realizando um trabalho de engajamento (caso não estejam envolvidas na violência) para enfrentar e articular formas de proteção à criança e adolescente junto a espaços intersetoriais. A escuta ética envolve ainda ir além da ética protocolar (Prado & Freitas, 2020), não se limitando apenas ao conjunto de normas éticas; é necessário levar em consideração a realidade em que as crianças estão inseridas.

Compreendemos ao final dessa discussão que há ainda muitos aspectos a serem pensados e garantidos quando se trata de situações de violência vividas por crianças. A escuta ética é aqui acionada como instrumento fundamental e basilar que poderá agir na garantia dos direitos das crianças à proteção, participação e provisão. Esses direitos se relacionam diretamente à cidadania infantil. A criança é cidadã quando lhe são proporcionadas condições básicas de participação, que por sua vez, só são garantidas mediante o cuidado especializado às suas condições.

Referências Bibliográficas

- Angelucci, C. B. et al. (2019). Posição do/da pesquisador/a frente a casos de abuso e revitalizar: Ética e pesquisa em Educação: subsídios. *Rio de Janeiro: ANPEd*, 1(1), 84-91. https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf
- Ariès, P. (1973). *História social da criança e da família* (2. ed.). Guanabara.
- Borges, C., Batistela, C., & Mayer, S. (2022). 'Suportaria ficar mais um pouquinho?', 'queres escolher um nome?' e 'você acha que o pai concordaria?': As frases da juíza Joana Ribeiro Zimmer para menina de 11 anos estuprada. G1, [s. l.], p. 1. <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/21/suportaria-ficar-mais-umpouquinho-quieres-escolher-um-nome-para-o-bebe-as-frases-da-juiza-joana-ribeiro-zimmerpara-menina-de-11-anos-estuprada.ghtml>



- Brasil. (1990b). *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Brasil. (1988). *Constituição da República*. 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- Brasil. (2017). *Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017*. Lei da Escuta Especializada. Diário Oficial da União, Brasília-DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- Brasil. (2012). *Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde*. Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Brasília-DF. <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>
- Brasil. (2016) *Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde*. Resolução n° 510, de 7 de abril de 2016. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. Diário Oficial da União, Brasília-DF. <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
- Carlos, D. M., Pádua, E. M. M. De, & Ferriani, M. das G. C. (2017). Violência contra crianças e adolescentes: o olhar da Atenção Primária à Saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 70(3), 511-518. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0471>
- Castro, L. C. (2019). Conhecer os espaços com a criança: escuta como postura ética. In: Kramer, S. et al. (orgs.). *Ética: Pesquisa e Práticas com crianças na educação infantil*. Papirus.
- Cleto, M., Covolan, N., & Signorelli, M. C. (2019). Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus(as) filhos(as): o paradoxo da proteção integral. *Saúde e Sociedade*, 28(3), 157–170. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170922>.
- Correia, C. M. et al. (2019). Violência na infância e adolescência: história oral de mulheres que tentaram suicídio. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 72(6), 1450-1456. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0814>
- Cussiánovich, A., & Márquez, A. M. (2002) *Hacia una participación protagónica de los niños, niñas y adolescentes*. Save the Children Suecia – Oficina Regional para América Del Sur. <https://www.sename.cl/wsename/otros/Hacia%20una%20participacion%20protagonica.savethechildren.pdf>
- Delgado, A. C. C., & Muller, F. (2005). Em busca de metodologias investigativas com as crianças e suas culturas. *Cadernos de Pesquisa*, 35(125), 161-179. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000200009>



- Deslandes, S. F. et al. (2016). Atendimento à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em quatro capitais brasileiras. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 20(59), 865-877.
- Dornelles, T. M., Macedo, A. B. T., & Souza, S. B. C. de (2020). Qualidade de vida profissional e coping num hospital de referência para vítimas de violência sexual. *Texto & Contexto – Enfermagem*, 29, e2190153. <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2019-0153>
- Eric. (2013). *Ethical Research Involving Children*.
- Ferrari, W. et al. (2021). Violências nas trajetórias afetivo-sexuais de jovens gays: “novas” configurações e “velhos” desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26(07), 2729-2738. <https://doi.org/10.1590/1413-81232021267.07252021>
- Fernandes, M. N., & Costa, R. P. da. (2021). A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, [S. l.], 13(25), 287–313. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v13i25.11887>
- Fernandes, N. (2016). Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios. *Revista Brasileira de Educação*, 21(66), p. 759-779. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216639>
- Ferreira, M. (2010). “Ela é nossa prisioneira!” – Questões teóricas, epistemológicas e ético metodológicas a propósito dos processos de obtenção da permissão das crianças pequenas numa pesquisa etnográfica. *Reflexão e Ação*, 18(2), 151-182, 5 jul. <https://doi.org/10.17058/rea.v18i2.1524>
- Freitas, L. G. de et al. (2021). Quando ser menina é ruim: Percepções de gênero em crianças e adolescentes. *Psicologia & Sociedade*, 33, p. e225927. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33225927>.
- G1. (2020). *Menina de 10 anos estuprada pelo tio no Espírito Santo tem gravidez interrompida*. G1, [s. l.], p. 1, 17. <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelotio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>
- Gatti, B. A. (2019). Potenciais riscos aos participantes. In: *Ética e pesquisa em Educação: subsídios*. Rio de Janeiro: ANPEd, 1(1), 35-41. https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf
- Kramer, S. (2002). Autoria e autorização: questões éticas na pesquisa com crianças. *Cadernos de Pesquisa*, 116, 41-59. Jul. <https://doi.org/10.1590/S010015742002000200003>



- Kramer, S.; Pena, A. (2019). Vulnerabilidade e ética na pesquisa em educação. In: Ética e pesquisa em Educação: subsídios. *Rio de Janeiro: ANPEd*, 1(1), 71-75, jul. https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf
- Lazzaretti De Souza, A. P. de et al (2010). Participação social e protagonismo: reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. *Avances en Psicologia Latinoamericana*, 28(2), 178-193, July-Dec. http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242010000200003&lng=en&nrm=iso
- Lemos, F. C. S. et al.(2018). *Uma crítica às estratégias de comunicação na campanha do UNICEF. “Está em suas mãos proteger nossas crianças”*. *Rev. Polis Psique, Porto Alegre* , 8(2), 185-206. <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2018000200010&lng=pt&nrm=iso
- Lira, M. O. de S. C. e et al. (2017a). Sobrevivendo ao abuso sexual no cotidiano familiar: Formas de resistências utilizadas por crianças e adolescentes. *Texto & Contexto - Enfermagem*, 26(02), p. e0005016. <https://doi.org/10.1590/010407072017000050016>.
- Lira, M. O. de S. C. e et al. (2017b). Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta. *Texto & Contexto – Enfermagem*, 26(3), p. e0080016. <https://doi.org/10.1590/0104-07072017000080016>
- Lírio, J. G. dos S. et al (2018). *Abuso intrafamiliar na infância de homens em processo criminal por violência conjugal*. *Acta Paulista de Enfermagem*, 31(4), 423-429, jul. 2018. <https://doi.org/10.1590/1982-0194201800059>
- Magalhães, J. R. F. de et al (2021). Significados da violência intrafamiliar vivenciada na infância/adolescência presentes nos discursos de homens. *Revista Brasileira de 164 Enfermagem*, 74, p. e20200238. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0238>
- Magalhães, J. R. F. de et al (2017a). Expressão da Violência intrafamiliar: História oral de adolescentes. Extraído da dissertação. *Texto & Contexto – Enfermagem*, 26(4), e1730016. <https://doi.org/10.1590/0104-07072017001730016>
- Magalhães, J. R. F. de et al. (2017b). Violência intrafamiliar: vivências e percepções de adolescentes. *Escola Anna Nery*, 21(1), p. e20170003. <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170003>



- Mapelli, L. D. et al (2020). Rede intersetorial para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em contexto de ruralidade. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 41, p. e20190461..<https://doi.org/10.1590/1983-1447.2020.20190461>.
- Moraes, J. T. De; Felipe, J. (2022). “Eu não gosto dessa história de mentiras!”: Sigilo, anonimato e ética na pesquisa com crianças. *Revista Portuguesa de Educação*, [S. l.], 35(1), p.165 226–241.<https://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/20909>
- Organização das Nações Unidas (1948) *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris (resolução 217 A III).<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitoshumanos>
- Organização das Nações Unidas (1959). *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 de novembro de 1959.<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>
- Organização das Nações Unidas (2013). *Convenção sobre os direitos da criança*. Comentário geral n. 14 (2013) sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja primordialmente tido em conta (artigo 3º, parágrafo 1).https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cdc_com_geral_14.pdf
- Prado, R. L. C.; Freitas, M. C (2020). Normas Éticas traduzem-se em ética na pesquisa? Pesquisas com crianças em instituições nas cidades. *Práxis Educacional, Vitória da Conquista*, 16(40), 25-46. <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/6879>
- Qvortrup, J. (2010). A infância enquanto categoria estrutural. *Educação e Pesquisa*, 36(2), 631-644, maio 2010. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022010000200014>
- Roque, E. M. de S. T. et al (2021). *Meanings Attributed by Adolescents to Intrafamily Sexual Violence and Assistance in the Judiciary*. *Paidéia* (Ribeirão Preto), 31, p. e3108.<https://doi.org/10.1590/1982-4327e3108>
- Rosemberg, F.; Mariano, C. L. S (2010). A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. *Cadernos de Pesquisa*, 40(141), 693-728.<https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000300003>.
- Rosemberg, F., Vicentin, M. C. G., & Prado, R. L. C. (2018). Ética na pesquisa com crianças: uma revisão da literatura brasileira das ciências humanas e sociais. *Childhood & philosophy*, 14(29), 43-70.<<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=512054679004>>.



- Santos, J. L. F. dos et al. (2021). Intrafamily violence: Brazilian adaptation and psychometric evidence of the Children's Natural Environment Signaling Scale. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 38.<<https://doi.org/10.1590/1982-0275202138e200083>>.
- Sarmiento, M. J.; Pinto, M. (1997). As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In: Pinto, M.; Sarmiento, M. J. (org.), *As crianças: Contextos e identidades*. Centro de Estudos da Criança/Universidade do Minhop 9-30.
- Schek, G. et al (2016). Professionals and interfamily violence against children and adolescents: in between legal and conceptual precepts. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 50(5), p. 779-784.<<https://doi.org/10.1590/S0080-623420160000600010>>
- Soares, D.G.(2022) *Escuta ética e protagonismo infantil em contextos de violências contra crianças: Uma análise da produção acadêmica*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de São Carlos.
- Soares, N. F. (2005).Os Direitos das crianças nas encruzilhadas da proteção e da participação. *Revista Eletrônica Zero-a-Seis*, 7(12), 8-18, jul./dez.<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/2100>>
- Spinoza, B. de. *Ética / Spinoza*. (2010). Trad. Tomaz Tadeu (3 ed.). Autêntica.
- Tavares, A. C. C.; Nery, I. S.(2016). As repercussões da violência de gênero nas trajetórias educacionais de mulheres. *Revista Katálysis*, 19(2), p. 241-250.<<https://doi.org/10.1590/1414-49802016.00200009>>
- Trabbold, V. L. M. et al. (2016).Concepções sobre adolescentes em situação de violência sexual. *Psicologia & Sociedade*, 28(1), p. 74-83.<<https://doi.org/10.1590/1807-03102015v28n1p074>>.